



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 89/2020/DRI/SRI/SEGOV/PR

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.
Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 977/19 (1634759)
Anexo: OFÍCIO Nº 3734/CH GAB MD/GM-MD (1717602)

Excelentíssima Senhora Deputada,

1. Incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo - SEGOV de reportar-me a Vossa Excelência por ocasião do Ofício 1ªSec/I/E/nº 977/19 (1634759), por meio do qual essa Primeira Secretária encaminha relação de Indicações apresentadas pelos dignos Parlamentares dessa Casa Popular.
2. A respeito, faço menção à Indicação **1.619/2019** (1635278), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Daniel Silveira, acerca da qual o Ministério da Defesa manifestou-se nos termos do OFÍCIO Nº 3734/CH GAB MD/GM-MD (1717602), que segue anexo.
3. Por derradeiro, renovo votos de distinta consideração e efetivo apreço.

Respeitosamente,

ABEL LEITE

Secretário Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo da Presidência da República | SRI/SEGOV/PR

Documento assinado eletronicamente por **Abel Ferreira Leite Neto, Secretário Especial**, em 12/02/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1720409** e o código CRC **1F0467AB** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004858/2019-12

SEI nº 1720409

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala 429 — Telefone: 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 6º andar
70049-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – chefe.gabinete@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 3734/CH GAB MD/GM-MD

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Secretário Especial de Relacionamento Externo - Casa Civil
70.150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar nº 1619/2019.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 12/2020/INC/SEREX/CC/PR, de 8 de janeiro de 2020, que versa sobre Indicação Parlamentar nº 1619/2019, por meio do qual o Deputado DANIEL SILVEIRA (PSL/RJ), sugere a alteração da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), para possibilitar a prorrogação do tempo de serviço militar temporário até o limite de 180 meses, respeitados os limites de idade e outros requisitos já previstos em lei (Processo nº 00030.004858/2019-12).

2. A respeito do assunto, cumpro-me informar ao nobre Secretário a resposta que segue:

a. o Serviço Militar, obrigatório ou voluntário, destina-se à formação de pessoal para o exercício de atividades específicas das Forças Armadas. Sendo certo que, após licenciados, esses militares temporários integrarão a reserva das Forças, destinada à convocação posterior em caso de iminência ou de efetiva agressão estrangeira ou para emprego em situações de crise, como catástrofes e desastres naturais;

b. anualmente, cerca de 1.700.000 cidadãos da classe convocada alistam-se para o Serviço Militar Obrigatório, dos quais somente 90.000, o equivalente a pouco mais de 5% dos alistados, são selecionados e, efetivamente, incorporados às Forças Singulares. Desse total de incorporados, aproximadamente 10% engajam, isto é, prorrogam o tempo de serviço. Constata-se, dessa forma, que o número de alistados a ingressar nas fileiras castrenses é infinitamente maior do que a demanda autorizada pelas condições orçamentárias das Forças, impelindo-as a adotar rigorosos procedimentos de seleção dos candidatos, no intuito de se garantir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, não se sustenta o argumento do nobre Deputado de que a prorrogação do tempo de serviço militar temporário até o limite de 180 meses, ***"mantida a regra de não-estabilidade, contribuirá para conter os gastos públicos, tendo em vista que, ao final do contrato, os militares temporários vão para a reserva não remunerada"***;

c. com efeito, ao término do tempo de serviço, licenciado e incluído na reserva não remunerada, o militar temporário não mais fará jus a qualquer tipo de remuneração, de modo que essa situação não trará impacto, positivo ou negativo, aos gastos públicos;

d. ademais, uma das principais funções do serviço militar temporário é, precisamente, a formação da reserva das Forças, destinada à convocação posterior em caso de iminência ou de efetiva agressão estrangeira ou para emprego em situações de crise. Assim, quanto mais cidadãos ingressarem e

forem licenciados, maior e melhor será essa reserva a cada ano. Dessa forma, o argumento de que a prorrogação do tempo de serviço favoreceria “*àqueles que, de maneira nobre, querem contribuir por mais tempo com as Forças*”, fere o interesse público de se manter uma reserva robusta;

e. a proposta afeta negativamente a renovação dos 2º tenentes e dos 3º sargentos, aumentando a permanência nestes postos com o aumento de interstício ou, pior, reduzindo a oferta de militares nos postos em questão, os quais concorrem, prioritariamente, às escalas de serviços de maior exigência física; e

f. o Estatuto dos Militares terá que ser alterado, a fim de deixar claro que militares temporários não estabilizarão, ainda que praça de carreira continue com o direito à estabilidade, alcançados 10 anos de serviço, de acordo com o art. 50 do referido Estatuto.

3. Diante do exposto, este Ministério é desfavorável a Indicação Parlamentar nº 1619/2019.
4. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Senhoria reputar necessários.

Atenciosamente,

Gen Div EDSON DIEHL RIPOLI
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Edson Diehl Ripoli, Chefe de Gabinete**, em 11/02/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2119179** e o código CRC **8662234A**.

CHEFIA DO GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA/CH GAB MD
NUP Nº00030.004858/2019-12